



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00366/2018 do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY (PT)

Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

"Cria o Programa de Prevenção de Incêndios nas ocupações da cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Prevenção de Incêndios a ser implementado em todas as ocupações da cidade de São Paulo identificadas e cadastradas pelas Secretarias de Habitação ou de Urbanismo e Licenciamento do município.

Parágrafo único. O Programa de Prevenção de Incêndios tem como objetivo garantir o direito a vida e à segurança das pessoas que lutam por moradia na cidade de São Paulo, o que não gera interferências em eventuais demandas judiciais existentes ou ainda representa qualquer forma de garantia de permanência no local.

Art. 2º O Programa de Prevenção de Incêndios será coordenado pela Secretaria de Prefeituras Regionais e contará com três etapas:

I - mapeamento: consistente em ter acesso à relação de ocupações de imóveis públicos ou privados utilizados para fins de moradia que sejam de conhecimento das Secretarias de Habitação ou de Urbanismo e Licenciamento;

II - distribuição de insumos e realização de pequenos reparos: fornecimento de extintores, jalecos, capacetes, luvas, botas, máscaras, entre outros materiais de ação e precaução contra fogo, além da realização de pequenos reparos elétricos emergenciais, que estejam colocando a vida dos habitantes em risco; e

III - capacitação: formação de zeladores das ocupações para manuseio dos materiais de combate a incêndio e promoção de ações de conscientização de todas as pessoas ocupantes do imóvel para prevenção de incêndios.

Parágrafo único. Os zeladores previstos no inciso III acima poderão ser remunerados pelo Poder Público e serão escolhidos, em comum acordo, pelos próprios habitantes do imóvel.

Art. 3º As ações previstas neste Programa de Prevenção de Incêndios serão realizadas independentemente da situação do imóvel ou das condições de posse dos habitantes do local.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, de forma participativa, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei revoga todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/08/2018, p. 79

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br .